

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano XIII | Edição nº 1212

Página 1 de 57

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Extrato	10
Secretaria de Assistência Social	11
Secretaria de Saúde	11
Secretaria de Finanças	12
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	13
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Superintendência de Água e Esgoto	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Convocação	15
Comunicado	15
Atas de registro de preço	16
Notificações	26

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.131.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.825, de 22 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Loteamento RESIDENCIAL NOVA CATANDUVA II, matriculado sob o nº 36.396, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, passa a denominar-se RESIDENCIAL JÚLIO RAMOS.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.140.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 19 R\$ 2.500.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 2.200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 4.700.000,00

Art. 3º O crédito adicional de que trata os artigos 1º e 2º, serão cobertos com anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC



05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.1019 Elaboração de Projetos e Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 01 R\$ 1.450.000,00

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.976, de 18 de dezembro de 2.018

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.1021 Construção e Ampliação de Adutoras e Linhas de Recalque

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 03 R \$
1.200.000,00

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.1026 Construção e Reforma de Abrigos, Painéis e Automação

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 08 R \$
650.000,00

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.1027 Obras de InfraEstrutura e Manutenção

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 09 R \$
100.000,00

Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 17 R \$
900.000,00

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC

17.512.0018.2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha 24 R\$ 400.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 4.700.000,00

Art. 4º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 5.875 de 03 de Julho de 2017.

Art. 5º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 5.877 de 04 de Julho de 2017.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.976, de 18 de dezembro de 2.018

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0949, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS, NA FORMA ESPECIFICADA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.134.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor ALDO EURICO BRUSGUI, ALESSANDRA CRISTINA FIORAVANTE BRUSGUI e AGUINALDO JOSÉ BRUSGUI, como se descrevem nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º “UMA ÁREA DE TERRAS, composta por parte



da Avenida Cabo Frio, integrante do Sistema Viário do Loteamento denominado Colina do Sol, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto localizado na divisa da ÁREA INVADIDA com o lote B1 da quadra G, no alinhamento do leito carroçável da Rua Cabo Frio; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 0,54 centímetros, daí, vira à direita e segue 16,28 metros em arco de curva à direita e mais 12,35 metros, sempre confrontando com a Avenida Cabo Frio; daí, vira à direita e segue 1,66 metros em linha reta, no alinhamento do leito carroçável da Avenida Cabo Frio; daí, vira à direita e segue 17,22 metros em linha reta e mais 11,35, sempre confrontando com o lote B1 da quadra G, até atingir o ponto de partida que deu início a este encaminhamento, perfazendo uma área superficial de 35,56 metros quadrados”.

§ 2º A área descrita no § 1º deste artigo, está avaliadas, em R\$ 7.204,00 (sete mil, duzentos e quatro reais), conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 33.252, Livro 2 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0949, de 14 de dezembro de 2.018

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita nos § 1º, do artigo 1º, destacadas de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como a desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava as mesmas.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0950, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.135.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível aos Senhores JOSIMAR DONIZETI DE MOURA e sua esposa MARCIA CLAUDIA SIMÕES DE MOURA e LUCIMAR DONIZETI DE MOURA como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO: PARTE DA RUA PARATI E RUA BARRA LONGA – ÁREA: 21,78 m² - LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL – CATANDUVA-SP. UMA ÁREA DE TERRAS composta por parte da Rua Parati e Rua Barra Longa, integrantes do Sistema Viário do Loteamento denominado Jardim Imperial, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: Inicia-se num ponto localizado na divisa da área Invadida com o lote 42 da quadra K, no alinhamento do leito carroçável da Rua Barra Longa: deste ponto segue em linha reta, numa distância de 0,50 (cinquenta centímetros), em divisa com a Rua Barra Longa, daí, vira à direita e segue 16,92 (dezesesseis metros e noventa e dois centímetros) em divisa com a Rua Barra Longa, daí vira à direita e mede 3,48 (três metros e quarenta e oito centímetros) em linha reta, em divisa com o entroncamento da Rua Parati com a Rua Barra Longa; daí vira à direita e segue 11,42 (onze metros e quarenta e dois centímetros) em linha reta confrontando com a Rua Parati; daí vira à direita e segue 0,48 (quarenta e oito centímetros) em linha reta confrontando com o leito carroçável da Rua Parati;



daí vira à direita e segue 6,55 (seis metros e cinquenta e cinco centímetros) em linha reta; daí vira à esquerda e segue 11,37 (onze metros e trinta e sete centímetros) em arco e curva; daí segue 12,28 (doze metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, sempre confrontando com o lote 42 da quadra K até atingir o ponto de partida que deu início a este encaminhamento, perfazendo uma área superficial de 21,78 metros quadrados.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0950, de 14 de dezembro de 2.018

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo está avaliada em R\$ 2.724,16 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) conforme média resultante dos laudos de avaliação elaborados por profissionais credenciados, atestado pelo Município, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 22.218, Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública da área descrita no § 1º do artigo 1º, a ser destacada de parte do Sistema Viário do loteamento denominado “Jardim Imperial”, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Art. 3º As despesas com lavratura da Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0951, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.136.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível ao Senhor CARLOS ROBERTO DORTA e OUTRA, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º “UMA ÁREA DE TERRAS, composta por parte da Rua Julio César Arroyo Menino, integrante do Sistema Viário do Loteamento denominado Solo Sagrado, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto localizado na divisa do lote 16 com o lote 17 da quadra “9” lado par; deste ponto, segue em linha reta na distância de 0,40 (quarenta centímetros) atravessando o leito carroçável da Rua Julio César Arroyo Menino até atingir o outro ponto; daí vira a direita e segue na distância de 7,90 (sete metros e noventa centímetros) em linha reta, confrontando com Parte da Rua Julio César Arroyo Menino, até atingir o outro ponto; daí vira a direita e segue 0,40 (quarenta centímetros) atravessando o leito carroçável da Rua Julio César Arroyo Menino até atingir o outro ponto na divisa do lote 17 com o lote 18 da quadra “9”, daí vira a direita e segue na distância de 7,90 (sete metros e noventa centímetros) em linha reta, confrontando com o lote 17 da quadra “9”, até atingir o outro ponto de partida que deu início a este caminhamento (na divisa do lote 16 com o lote 17 da quadra 09 lado par), perfazendo uma área superficial de 3,16 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, está avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme laudo de avaliação, elaborado por profissional credenciado, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 43.822, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.



Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0951, de 14 de dezembro de 2.018

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita no § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, loteamento denominado Solo Sagrado, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0952, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.137.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao

Senhor MAIRTON MIGUEL MENIS FRIAS e sua esposa ANDRÉA APARECIDA BUZO FRIAS, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO – Uma área de Terras: Parte do cruzamento da Rua Londrina com a Rua Geraldo Zirondi Junto ao Lote 1 da Quadra “G” integrantes do sistema viário do Loteamento Residencial Diolfen Martani, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se ponto 1 localizado na divisa do lote 1 da Quadra “G” do loteamento Residencial Diolfen Martani com o entroncamento da Rua Geraldo Zirondi denominado ponto inicial, daí segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 12,73 metros confrontando com o lote 1 da quadra G do Loteamento Residencial Diolfen Martani até o ponto 2, daí segue numa distância de 17,50 metros confrontando com o lote 1 da quadra G do Loteamento Residencial Diolfen Martani até o ponto 3; daí vira a direita com ângulo interno de 77º e segue numa distância de 4,23 metros confrontando com a Rua Londrina até o ponto 4; daí vira a direita em ângulo interno de 92º e segue numa distância de 18,52 metros confrontando com a Rua Londrina até encontrar o ponto 5; daí segue em curva a direita com desenvolvimento de 8,56 metros até encontrar o ponto 6; daí segue acompanhando o alinhamento de prédios da Rua Geraldo Zirondi e confrontando com a mesma numa distância de 4,00 metros até atingir o ponto 1 que deu início a este caminhamento, perfazendo uma área superficial de 48,75 metros quadrados.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0952, de 14 de dezembro de 2.018

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) conforme média resultante dos laudos de avaliação elaborados por profissionais credenciados, atestado pelo Município, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 22.888 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita nos § 1º, do artigo 1º, a ser destacada de parte do Sistema Viário do Loteamento denominado “Diolfen Martani”, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva,



bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Art. 3º As despesas com lavratura da Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0953, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0776, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.015, QUE DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.138.

Art. 1º O §2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 0776, de 09 de setembro de 2.015, que Dispõe sobre investidura em área de imóvel público, na forma especificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, está avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação, elaborado por profissional

credenciado, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 32.644, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva-SP.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.018, conforme Resolução nº 7.139.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível ao Senhor APARECIDO MULLER e sua mulher FÁTIMA DONIZETI DEL RÉ MULLER como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º “IMÓVEL: Uma área de terras denominada Parte 1, composta por parte da Rua Aurora do Norte, Parque Flamingo, situado nesta cidade de Catanduva – SP; com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto no encontro dos prédios sob nº 333 e 347, daí segue 0,85 m (oitenta e cinco centímetros), perpendicular à Rua Aurora do Norte; daí vira a esquerda 12,00 (doze metros), no alinhamento da Rua Aurora do Norte; daí vira à esquerda 0,85 (oitenta e cinco centímetros); daí vira à esquerda 12,00 (doze metros), em divisa com parte do prédio residencial sob nº 347, até chegar ao ponto inicial



que deu início a este encaminhamento; perfazendo assim uma área superficial de 10,20 m² (dez metros quadrados e vinte centímetros).

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo está avaliada em R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) conforme média resultante dos laudos de avaliação elaborados por profissionais credenciados, atestado pelo Município, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 8.227, Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita no § 1º, do artigo 1º, a ser destacada de parte do Sistema Viário do loteamento denominado “Parque Residencial Flamingo”, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0954, de 14 de dezembro de 2.018

Art. 3º As despesas com lavratura da Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

Decretos

DECRETO Nº 7.526, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 1.000/18, de 17 de dezembro de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUÍDOS os membros que especificam do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pelo Decreto nº 7.358, de 25 de abril de 2.018, conforme seguem:

Na Representação das Entidades e Movimentos dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde - Conselhos Locais / Distritais de Saúde:

O Titular: Antônio Bento da Cunha, pelo Senhor LIOMAR PEDRO BIELA

A Suplente: Maria Josefa Baesso Telini, pelo Senhor JOAQUIM ANTONIO ERNANDES

A Titular: Alice de Lourdes Siqueira, pelo Senhor APARECIDO DIAS PEDROSA

A Suplente: Marilaine Rodrigues da Silva, pela Senhora MARIA REGINA DIAS PEDROSA

O Titular: Valdemar Freschi, pelo Senhor ÂNGELO BERNARDO

O Suplente: Ângelo Bernardo, pela Senhora MARIA ALICE TRAVAGINI DURAN

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 01 de maio de 2.020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA
ADM/fátima-1

Portarias

PORTARIA Nº 58.243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR NA EQUIPE CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 16.992, DE 24 DE ABRIL DE 2.002, PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ofício nº 30BPM/I-185/1000/18, datado de 04 de dezembro de 2.018, processo protocolado sob nº 44.977/18, de 10 de dezembro de 2.018, oriundo do Comando da Primeira Companhia de Polícia Militar, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído na designação da Equipe de Policiais Militares, credenciada pela Portaria nº 16.992, de 24 de abril de 2.002, Anexo Único, o Policial Militar abaixo relacionado para lavrar Autos de Infração de Trânsito, qual seja:

GRAD.RE	NOME	CPF
Cb PM 934420-9	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	202.750.578-44

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 04 de dezembro de 2.018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA PANAMÁ ENTRE AS RUAS AURORA E LAGOA REAL, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO – E MÃO - DE - OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 04/01/2019 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br – portal de transparência – link: <http://www3.catanduva.sp.gov.br/transparencia/Default.aspx>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 18/12/2018. Comissão Julgadora de Licitação

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICIPIO DE CATANDUVA – SP EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Catanduva, representado pelo seu Prefeito, AFONSO MACCHIONE NETO, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, representada por MARCO ANTONIO MACHADO, decide aditar o valor do contrato celebrado com a empresa HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.565.065/0001-72, com endereço à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº530, Jardim Progresso, cep 14706-200, na cidade de Bebedouro/SP, representada por Luciana Maria Sampaio Ribeiro Porto, brasileira, casada, portadora do RG 18.916.145-0, inscrita no CPF 125.683.408-43, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº520, Jardim Progresso, cep 14706-200, na cidade de



Bebedouro/SP, doravante denominada CONTRATADA, na TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018, originada do processo administrativo nº 2018/4/14252 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E CALÇADA EM CONCRETO, NA AVENIDA PINDAMONHANGABA ENTRE A AVENIDA CÉSAR GUZZI E RUA VAL PARAÍSO; E, AVENIDA LEONOR ABDO JORGE, ENTRE A LOREN SID E ESTRADA MUNICIPAL CATANDUVA - SP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO - DE - OBRA, suprimindo na porcentagem de R\$ 1,3315881%, equivalente a R\$ 6.495,21 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), passando o valor do contrato de R\$ 494.274,44 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 487.779,23 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2018/12/44829, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Catanduva, representado pelo seu Prefeito, AFONSO MACCHIONE NETO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, representada pela Diretora de Planejamento, ADRIANA BELLINI BONJOVANI, decide aditar o contrato da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “ANIZ PACHÁ”, LOCALIZADO NA RUA 14 DE ABRIL, ESQUINA COM A RUA SÃO JOAQUIM DA BARRA, S/Nº, JARDIM DO BOSQUE, celebrado com a empresa SOLUTION ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.247.877/0001-23, sediada na Rua Giacomio Righini nº 140, Residencial Comendador Pedro Monteleone, CEP 15.812-070, na Cidade de Catanduva – SP”, representada neste ato por JÚLIO CÉSAR SALVADOR, doravante denominada CONTRATADA, quanto ao valor, na proporção de 9,71%, equivalente a R\$ 221.321,57 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte um reais e cinquenta e sete centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018: nota de reserva orçamentária nº 23576, Ficha nº 763, Unidade 020201, Funcional 04.121.0002.1049.0000, Categoria Econômica

4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100053, Fonte de Recurso 00300, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2018/4/13419, mantendo-se no mais, inalterado o pacto originalmente estabelecido.

Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/11/41962

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: L.C TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ALIMENTOS LTDA

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO PLENO DA CENTRAL DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTO ESCOLAR (COZINHA PILOTO)

VALOR: 15.560,00

AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE CAMINHÃO CARGA SECA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação do presente procedimento licitatório. Catanduva, 19 de dezembro de 2018 – AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito Municipal.



Secretaria de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBTs - Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 vem convocar os senhores(as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT – CMD-LGBTs, que fará realizar no dia 19 de Dezembro de 2018, à partir das 14horas, na sala de multiuso no prédio da Secretaria de Assistência Social, Rua Natal, Catanduva/SP, “sendo a reunião pública e aberta à participação de todo e qualquer cidadão” (Lei 5.892, de 19/10/17, art.13 item III)

Com as seguintes pautas:

1. Encontro Estadual de Organizadores de Paradas do Estado de SP.
2. Dia da Visibilidade Trans
3. Programação 2019
4. Apresentação do Curtas - 11º Semana da Diversidade
5. E outros informes.

Catanduva, 17 de Dezembro de 2018.

Vasco P. da Gama Fº

Presidente do CMD-LGBT



Secretaria de Saúde

PUBLICAÇÃO 0485/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 17/12/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 14054/2009, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 02727/18, que relata inspeção no estabelecimento SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA, CNPJ: 09.535.928/0007-30, instalada na Rua Minas Gerais, nº 525, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 12/11/2018, e que; por meio de requerimentos protocolizados sob nºs 60029, 60127 e 60369, solicitou dilações de prazos para regularização; torna público:

REQUERIMENTOS DEFERIDOS 45(QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DE 06/12/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DOUGLAS LEANDRO VILA

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0486/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 13/12/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 58808/2018, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos Nº 002684/18, que relata inspeção no estabelecimento ANDRESSADA SILVA FIRMINO, CNPJ: 29.607.548/0001-86, instalada na Rua Ipatinga, nº 159, Lot. Cidade Jardim, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 22/10/2018, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 60466, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO PARCIALMENTE DEFERIDO 45(QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DE 12/12/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DOUGLAS LEANDRO VILA

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0487/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 11/12/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 09810/2007, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 00616/18, que relata inspeção no estabelecimento JULIANO BARBOSA NASSORRI-ME - CNPJ: 09.073.963/0001-90, instalado na Rua Pernambuco, nº 1.338, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento,



CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 22/03/2018; e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 60183, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DE 21/11/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DOUGLAS LEANDRO VILA

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0488/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 12/12/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 19433/2011, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 026955/18, que relata inspeção no estabelecimento ELIANA MARCIA FLORIANO - ME - CNPJ: 13.333.123/0001-96, instalado na Av. Orlândia, nº 489, Pq Iracema, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 12/11/2018; e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 60431, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DE 11/12/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DOUGLAS LEANDRO VILA

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0489/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 02/12/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 59598/2018, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 027342/18, que relata inspeção no imóvel de VERA

LUCIA CARVALHO DE CASTRO MEIRA, localizado na Rua Acre, nº 855, São Francisco, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 13/11/2018; e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 60325, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 20(VINTE) DIAS A CONTAR DE 03/12/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DOUGLAS LEANDRO VILA

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Catanduva, 18 de dezembro de 2018

Fica o contribuinte ROBSON ANTONIO MONGENTALE ME, CNPJ: 10.974.890/0001-96, notificado do lançamento do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM Nº 492 – Série FT, em virtude de Ação Fiscal iniciada conforme MPF Nº 815, TIAF E NOTIFICAÇÃO Nº 784 e TIAF Nº 925 de 12/12/2018, nos termos do Art. 262, III da LC 98/98, uma vez que foram improdutivas as tentativas de cientificar o autuado através dos meios previstos nos incisos I e II da citada lei.

O autuado conta com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita, de acordo com o art 267 da Lei Complementar 98/98, ou recolher o valor da multa com os descontos elencados no art 289 da mesma lei.

Patrícia Liliam Baptista Rinaldi

Agente Fiscal de Tributos



Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

COMUNICADO

LIMPEZA COMPULSÓRIA DE TERRENOS PREFEITURA RETOMA SERVIÇO NO DIA 2 DE JA- NEIRO

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura informa que dará sequência, em 2 de janeiro, à limpeza compulsória de terrenos e imóveis abandonados na cidade. O serviço terá continuidade pelo Setor 2. O trabalho é realizado nos casos em que há constatação da falta de manutenção.

As áreas que estiverem em estado de abandono serão limpas e os proprietários autuados conforme a Lei Municipal nº 893, de 2017. De acordo com o 5º parágrafo da Lei, a Prefeitura poderá fiscalizar as áreas que não estejam no cronograma e necessitam de urgência na limpeza, em razão dos riscos que possam trazer à saúde da população.

A limpeza compulsória é realizada sem notificação prévia ao proprietário, responsável legal pela limpeza e manutenção do local. Além das áreas previstas no cronograma, serão atendidos os pedidos feitos por meio da Ouvidoria, pelo telefone 0800-772-9152 ou pelo aplicativo Ouvidoria Catanduva, baixado no celular e disponível também no site da Prefeitura.

O descumprimento da lei origina multa de 250 UFRC (Unidade Fiscal de Referência de Catanduva). As despesas dos serviços executados caso a limpeza seja feita pela administração pública também serão custeadas pelo responsável legal da área. Os valores arrecadados com as autuações são destinados ao Fundo de Recursos para o Meio Ambiente; dos serviços, são destinados à Prefeitura.

SETOR 2

Agudo Romão I e II, José Cury, Santa Paula, Martani, Vila Engrácia, Residencial Isabela, Primavera, Del Rey, Jardim Imperial, Esplanada, Distrito Antônio Zaccaro, Giordano Mestrinelli, Flamingo, Gaviolli, Ipiranga, Distrito Industrial Antonio Boso, Residencial Ipanema, Vila Paulista, Vila Guzzo, Vila Maria Jorge, Jardim Alvorada, Shangri-lá, Jardim Belém, Vila Stocco, Vila Maria Jorge e Vila Rodrigues.



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 010917

DATA ABERTURA: 22/10/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 02/18 DATA ABERTURA: 17/12/2018

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

LOCAL E DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA):

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ÀS 09h30 min DO DIA 07/01/2019, SITUADA À PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP.

1- OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços gestão de processos de facilities e telecomunicações para a área de gestão pública, através de serviços profissionais e com utilização de solução tecnológica para automatizar os controle de gastos, monitoramento e gestão dos processos da Câmara Municipal de Catanduva.

2 – EXAME E RETIRADA DO EDITAL

2.1 – O edital poderá ser examinado e retirado pelos interessados a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), na Câmara Municipal de Catanduva, e, via internet www.catanduva.sp.leg.br/portaltransparencia, na aba Licitações.



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Extrato

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5812/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES, DESKTOPS E NOTEBOOKS DA REDE DE COMPUTADORES DA SAEC CONTRA SOFTWARES MALICIOSOS, COMO VÍRUS E RANSOMWARE (SEQUESTRO DE DADOS) AFIM DE FORNECER SEGURANÇA AOS DADOS E USUÁRIOS DESTA REDE - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: NETDEEP TECNOLOGIA LTDA - Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) - Ricardo Aparecido Hummel - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 - Catanduva – SP

Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME A SER UTILIZADO POR FUNCIONÁRIOS DA SAEC, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: JOANITA ALVES DOS SANTOS-ME - Valor: R\$ 77.551,20 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) - Ricardo Aparecido



Hummel - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 –
000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2018, REGISTRO DE PREÇOS DE SOFT-STARTER E INVERSORES DE FREQUÊNCIA PARA REPOSIÇÃO EM PAINÉIS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO BRUTO DA SAEC, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 8,47% (LOTE 1) PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Prezados Senhores:

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas. da decisão do Pregoeiro que desclassificou a empresa V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME até então vencedora do Lote 6 do presente pregão por não ter cumprido os requisitos do edital quanto aos itens 3.4.1 e 3.4.6 do memorial descritivo (anexo I do edital), conforme parecer do solicitante. Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar a empresa 2ª colocada, conforme segue:

LOTE 6 - EMPRESA: ELETROSILVAENROLAMENTO DE MOTORES LTDA – para que possível faça o valor de R\$ 1.540,00, ou outro valor, não podendo ultrapassar R\$ 2.531,41 que foi o seu último lance no pregão.

Fica, portanto, a empresa, NOTIFICADA quanto ao exposto acima para apresentação de nova proposta no prazo de 03(três) dias úteis. Obs, a empresa já enviou a documentação de habilitação, e não precisará encaminhar novamente, enviando somente a proposta.

Thiago da Silva Bedin - Pregoeiro Designado

Comunicado

COMUNICADO SAEC INFORMA

Nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, Natal e Ano Novo, não haverá coleta de lixo em Catanduva. Portanto, a SAEC solicita aos moradores que não coloquem lixo nas ruas nestas datas.

Nos demais dias, inclusive nos dias 24 e 31 de janeiro, a prestação do serviço será realizada normalmente.



Atas de registro de preço



RESP.	FLS.

PROCESSO N.º 5045/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2018
REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO AUDESP: 2018000000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE TRANSMISSÃO, FLUIDO DE FREIOS, ADITIVO DE RADIADOR, GRAXAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL E OUTROS, DESCRIÇÃO CONSTANTE NA TABELA ANEXA, COM A TROCA (MÃO DE OBRA) INCLUSA PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA SAEC, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **RICARDO APARECIDO HUMMEL**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 14.727.250-6 e inscrito no CPF sob o nº 052.347.728-70, residente e domiciliado à Av. São José do Rio Pardo nº 236, Parque Iracema, na Cidade de Catanduva – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação do Enc. de Manutenção da Frota de Máq. e Veículos, Carlos André Lopes, e a **RONALDO SCARPARO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.309.995/0001-44, localizada na Rua Lucélia nº 644, Jardim Del Rey, Catanduva-SP, CEP 15802-050, **neste ato representada por RONALDO SCARPARO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 30.234.280-1, e inscrito no CPF sob n.º 220.093.128-05, Rua Lucélia nº 644, Jardim Del Rey, Catanduva-SP, CEP 15802-050**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE TRANSMISSÃO, FLUIDO DE FREIOS, ADITIVO DE RADIADOR, GRAXAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL E OUTROS, DESCRIÇÃO CONSTANTE NA TABELA ANEXA, COM A TROCA**



RESP.	FLS.

(MÃO DE OBRA) INCLUSA PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA SAEC, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme consta no presente edital, anexo a esta ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor(e) registrado(s) será formalizado pela SAEC mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2018 Processo 5045/2018**.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 57/2018**.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O pedido de fornecimento será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, sendo que as empresas deverão fornecer os materiais (com a mão de obra, de troca inclusa) no máximo, a 15 km de distância da sede do CONTRATANTE; até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade do detentor, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

4.1.1 – Quando da solicitação, o objeto deverá ser entregue em um prazo máximo de até 03 dias após cada solicitação de serviço.

4.1.2 - Os Certificados de Qualidade dos produtos serão exigidos quando qualquer irregularidade for detectada.

4.1.3 - Todos os produtos dos lotes a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção efetuada pela fiscalização no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.



RESP.	FLS.

4.1.4 - Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas.

4.1.5 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os materiais deverão estar isentos de defeitos que possam afetar qualidade.

4.1.6 – Todos os produtos deverão ser fornecidos com identificação específica que permita a rastreabilidade para controle de estoque.

4.1.7 - Caso a empresa não cumpra o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à SAEC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da SAEC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8 – A SAEC poderá, até o momento da emissão da Solicitação de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.



RESP.	FLS.

4.9 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.10 – O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Caso o produto venha a ser solicitado, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias diretamente no **Banco Itaú, Agência nº 0261, Conta Corrente nº 02215-6**, com exceção de valores relativos a convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados após o repasse.

5.2 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados, exceto nos casos previstos no Capítulo VIII do decreto federal 7892/2013¹.

7.1.2 – O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a SAEC, caso o produto registrado sofra diminuição de preço, para que o Registro seja atualizado.

7.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo a SAEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.3 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, a SAEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.4 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, será o órgão gerenciador do Registro de Preços, devendo praticar todos os atos de controle e administração.

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela SAEC sem justificativa aceitável;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3



RESP.	FLS.

c) - Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) - Houver razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedores(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 poderá ser aplicada s seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos emitidos pela SAEC.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela SAEC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

5

**Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600**



RESP.	FLS.

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado os produtos, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – Cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) - Obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho; e,
- e) Manter durante a vigência da Ata, todas as condições exigidas para o certame.
- f) – É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de consequência a penalidade admitida no Artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme orientação do Acórdão nº 1.151/2011 do TCU.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade dos detentores da Ata.

9.2 - Da SAEC

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) - Promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) - Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.



RESP.	FLS.

12.2 - Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 13 de dezembro de 2018.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SUPERINTENDENTE

Representante(s)

RONALDO SCARPARO
RONALDO SCARPARO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



RESP.	FLS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

RONALDO SCARPARO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - ME				
LOTE 1 = VEÍCULOS LEVES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	ÓLEO MOTOR 5W30 SINTÉTICO 1L	150	31,68	4.752,00
2	ÓLEO MOTOR 5W40 SINTÉTICO 1L	100	31,68	3.168,00
3	ÓLEO 10W30 SEMISSINTÉTICO MOTO 4T 1L	50	22,89	1.144,50
4	ÓLEO FREIO DOT 3 500ML	10	25,60	256,00
5	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML	10	35,20	352,00
6	ADITIVO DE RADIADOR 1L	50	30,40	1.520,00
7	FILTRO AR CA9290 - VW GOL	20	28,16	563,20
8	FILTRO AR CA9410 - VW SAVEIRO	20	30,00	600,00
9	FILTRO COMBUSTIVEL G10583F - VW GOL/SAVEIRO	20	20,24	404,80
10	FILTRO ÓLEO PH5548 - VW GOL/SAVEIRO	20	26,40	528,00
11	FILTRO AR C14200 - GM S10	20	44,00	880,00
12	FILTRO AR CONDICIONADO CU2141 - GM S10	5	35,20	176,00
13	FILTRO COMBUSTIVEL G5980 - GM S10	10	29,92	299,20
14	FILTRO ÓLEO PH4701 - GM S10	10	17,60	176,00
15	FILTRO AR ARS7994 - FORD RANGER	10	110,00	1.100,00
16	FILTRO AR CONDICIONADO ACP212 - FORD RANGER	10	55,00	550,00
17	FILTRO COMBUSTIVEL GI04/7 - FORD RANGER	10	19,36	193,60
18	FILTRO ÓLEO PSL145 - FORD RANGER	10	26,40	264,00
TOTAL			16.927,30	

RONALDO SCARPARO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - ME				
LOTE 2 = VEÍCULOS PESADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	ÓLEO MOTOR DIESEL 15W40 CI - 20L	50	352,00	17.600,00
2	ÓLEO GL5 85W140 20L	3	352,00	1.056,00
3	ÓLEO MOTOR MD40 CF 20L	3	328,00	984,00
4	ÓLEO HIDRÁULICO 68 20L	15	256,00	3.840,00
5	GRAXA ROLAMENTO GMA2 20KG	10	576,00	5.760,00



RESP.	FLS.

6	GRAXA CHASSI 20KG	10	352,00	3.520,00
7	ÓLEO FREIO DOT 3 500ML	10	25,60	256,00
8	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML	10	35,20	352,00
9	ÓLEO HIDRAULICO 10W 20L	5	368,00	1.840,00
10	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 20L	10	352,00	3.520,00
11	ÓLEO DIREÇÃO ATF 1L	15	19,36	290,40
12	ÓLEO SOLÚVEL A 20L	3	640,00	1.920,00
13	ÓLEO GEAR 220 20L	3	464,00	1.392,00
14	ADITIVO DE RADIADOR 1L	25	30,40	760,00
15	FILTRO AR AP7998 - FORD F350	10	104,00	1.040,00
16	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC72/2 - FORD F350	10	29,92	299,20
17	FILTRO ÓLEO PSL282 - FORD F350	10	45,76	457,60
18	FILTRO SEPARADOR PSD530/1 - FORD F350	10	79,20	792,00
19	FILTRO AR CA5626PU - VW 15.180	10	114,40	1.144,00
20	FILTRO AR CA5626SYPU - VW 15.180	10	128,00	1.280,00
21	FILTRO COMBUSTÍVEL P10503 - VW 15.180	10	105,60	1.056,00
22	FILTRO ÓLEO 90540013 - VW 15.180	10	192,00	1.920,00
23	FILTRO SEDIMENTADOR PS6829 - VW 15.180	10	144,00	1.440,00
24	FILTRO AR CA10894 - VW 26.280	10	193,60	1.936,00
25	FILTRO AR CA10894SY - VW 26.280	10	180,00	1.800,00
26	FILTRO AR CONDICIONADO ACP429 - VW 26.280	4	28,16	112,64
27	FILTRO COMBUSTÍVEL P785373 - VW 26.280	6	132,00	792,00
28	FILTRO DESUMIDIFICADOR P953571 - VW 26.280	6	208,00	1.248,00
29	FILTRO DIESEL BF7922 - VW 26.280	6	70,40	422,40
30	FILTRO HIDRÁULICO P550309 - VW 26.280	6	19,80	118,80
31	FILTRO LUBRIFICANTE P550451 - VW 26.280	6	208,00	1.248,00
32	FILTRO SEDIMENTADOR 2RO127177J - VW 26.280	6	149,60	897,60
33	FILTRO AR ARS5673 - FORD CARGO	10	132,00	1.320,00
34	FILTRO AR CONDICIONADO ACP200 - FORD CARGO	10	24,64	246,40
35	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC403 - FORD CARGO	10	130,00	1.300,00
36	FILTRO COMBUSTÍVEL WK950/21 - FORD CARGO	10	70,40	704,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE OC502 - FORD CARGO	10	51,04	510,40
38	FILTRO LUBRIFICANTE PSL283 - FORD CARGO	10	105,60	1.056,00
39	FILTRO SEPARADOR PF420 - FORD CARGO	10	161,62	1.616,20



RESP.	FLS.

40	FILTRO SEPARADOR FS1015 - FORD CARGO	10	136,00	1.360,00
41	FILTRO AR ARS9841 - M.BENZ	4	220,00	880,00
42	FILTRO AR CONDICIONADO ACP973 - M.BENZ	4	44,00	176,00
43	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC3022 - M.BENZ	4	80,96	323,84
44	FILTRO LUBRIFICANTE PEL2003 - M.BENZ	4	45,76	183,04
45	FILTRO SEDIMENTADOR R12L10MAQII	4	224,00	896,00
46	FILTRO HIDRÁULICO W950/8	6	44,36	266,16
47	FILTRO CAV LONGO KX23	6	19,36	116,16
48	FILTRO AR CONDICIONADO CAMINHÃO VW	5	170,00	850,00
49	FILTRO AR 84217229 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	10	114,40	1.144,00
50	FILTRO AR 87682999 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	10	75,68	756,80
51	FILTRO ÓLEO 84228488 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	6	96,80	580,80
52	FILTRO COMBUSTÍVEL 84403847 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	6	19,36	116,16
53	FILTRO SEPARADOR 84559022 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	6	168,96	1.013,76
54	FILTRO HIDRÁULICO 84255607 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	6	240,00	1.440,00
55	FILTRO HIDRÁULICO TRANSMISSÃO 84475948 - RETRO ESCAVADEIRA B95B	6	286,40	1.718,40
TOTAL			79.668,76	



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9043442	64122	587180	9041015	62834	62553	62554
62672	62941	589811	62736	64053	62559	64071
62674	62737	62563	62942	63216	62565	62914
62675	62676	62179	63870	64182	63892	64109
64061	63089	9040725	9054164	63162	69942	62582
589921	63172	64202	64140	64210	63200	62587
64046	9048031	9043365	63042	63118	63995	64206
64008	588473	63929	9054497	9043645	9043167	62924
63034	9053287	64563	63983	61916	62874	62946
64103	63975	63895	9041263	63185	63866	62614
9048553	63176	62615	62962	62691	63922	64079
64085	62864	9048312	62335	62976	63207	64200
62648	64003	62334	9047903	62461	64076	64256
62331	9040554	9041728	62489	64010	65679	63890
63954	64226	62341	62343	62362	587732	62411
62386	64073	62353	63897	64047	587152	64139
9053477	62517	62719	589233	62981	63179	64067
63909	62530	62532	64270	64066	62892	587408
64058	64189	9050408	9047026	64252	587820	62797
62778	9050321	9055877	9042287	62858	62416	64537
63980	587930	64110	9047434	63953	588999	63125
64244	62378	63925	63907	9045561	62360	62822
62823	63057	62420	64497	62462	62421	62466
62438	587924	63027	62410	9048143	589054	63994
63883	63989	62826	9046273	62493	64125	65684
62422	62363	63175	64070	9047762	62426	63149
62441	62720	62413	9050476	64165	62352	62414
62444	62427	62935	62498	63105	9043747	64064
62539	62540	62541	62544	63143	63049	62732
62803	63073	64536	64192	63180	63022	63068
9043913	63151	63002	64082	62871	63030	62664
64136	62937	64239	589677	62527	62938	9057288
588184	588186	588474	588244	588167	588252	9043283
9050305	588333	588274	588275	588213	588278	588286
588344	588285	588284	588282	588198	588332	588299
588290	588161	588291	588529	588551	588341	9048237
588340	588227	588537	9043278	588136	588154	588479
588135	9054388	588211	588236	588212	588480	588486
588189	588510	588485	588503	588181	588231	588138
588147	588525	588517	588133	588549	588168	9049579
588518	588149	588519	588205	588141	588206	588301
588302	588316	588223	588314	588305	588137	588307
588148	588546	588310	588309	588150	588318	588320
588327	588234	588176	588263	590783	588264	588338
588269	588271	9049182	588217	588162	9050066	64229
64193	63183	63155	64048	62310	62500	62389



9052775	63009	9052779	64235	64164	62703	62789
64057	62868	63104	62706	63194	62502	63053
9049702	64230	64151	62994	587928	62370	63136
9050064	62791	589365	64135	64050	62371	589875
63932	62856	64525	63107	62323	64102	62989
589954	62373	9055412	62957	63206	64145	63061
62775	62643	64000	64185	63126	62504	62783
63887	9057293	60647	60967	60648	60659	61754
60758	60796	61206	61207	61345	61665	61060
60932	9047236	61879	61684	61653	60516	61346
61654	61396	9040847	61453	60934	588799	64296
9046565	64551	589389	9044007	64629	9049508	590162
589372	64581	590924	64636	64593	9041166	587534
589531	64381	64342	61845	61061	61655	61280
61462	61463	61464	61212	61666	60664	60673
60904	64543	60678	61751	61376	60667	61372
61814	61468	61022	60816	61023	61175	61471
61472	61474	60937	60820	60676	61582	9043045
61478	61678	60977	61583	64632	940459	64444
9040931	64410	64613	9042412	64499	589592	64405
9054166						



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



OUVIDORIA DA GCM
3531-5318



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Flamingo – Via Nova Catanduva 3037

Terminal
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua São Paulo
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Av. Miguel Stéfano
Av. Elias Nechar
Rua Coroados
Av. Maranguape
Rua Formosa
Rua Gramado
Rua Pernambuco
Rua Agostina Barba (ponte)
Av. Otávio Adami
Rua Planaltina
Rua Gama
Rua Linhares
Av. Projetada I
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta
Rua das Amoras
Rua das Carambolas
Rua das Maças
Av. das Uvas
Rotatória dos Pêssegos
Rua dos Tamarindos
Rua Jaçanã
Rua Barra Longa
Rua Parati
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Corbélia
Rua Lourenço Betti
Av. Maranguape
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe
Rua Elias Baub

Rua Elias Nechar
Rua Miguel Stéfano
Rua Olímpia
Av. Benedito Zancaner
Rua Sergipe
Rua Piracicaba
Rua Minas Gerais
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Nosso Teto / Vertoni 3044

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Monte Azul
Rua Campo Alegre
Rua Lavínia
Rua Penápolis
Av. Palmares
Rua Antônio Giroi
Rua Lagoa Real
Rua Massapé
Rua Casa Nova
Rua Santo Cristo
Rua Santa Bárbara do Sul
Av. Palmares
Rua Campo Formoso
Rua Crisópolis
Rua Levi Turim
Rua Olavio Serpa
Rua Pitangueiras
Rua Armando Gulim
Av. Palmares
Rua Birigui
Rua Tupã
Av. Palmares / Rua Bebedouro
Rua Piauí
Rua São Francisco
Rua Marília
Rua Goiás
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Brasil
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Pachá 3045

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. São José do Rio Pardo
Rua Cascata
Rua Pérola
Rua Nhandeara
Rua Mococa
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua César Guzzi
Rua Bulgária
Av. Éden Bottura
Rua Manoel Martinez Utera
Rua Glória
Av. Ayrton Senna
Rua Francisco Agudo Romão Filho
Rua Itanhaém
Rua Pastor Jose Dutra
Av. Theodoro Rosa Filho
A. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez 3038

Terminal
Av. São Domingos
Rua Olímpia
Rod. Com. Pedro Monteleone
Av. Otávio Adami
Rua Parati
Rua Itororó
Rua Caiçara
Rua Bito Pita
Rua Bom Repouso
Rua Itororó
Av. Porto Novo
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe
Rua Piracicaba
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Euclides / Solo 3035

Terminal
Rua XV de Novembro
Av. Guido Girol
Rua São Sebastião
Rua Monsenhor Albino
Rua Serra Negra
Av. Guido Girol (travessia)
Rua José Soares Camargo
Rua Xingu
Rua Rio Vermelho
Rua Rio Negro
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua Ariranha
Rua Natal
Rua América
Rua Florianópolis
Rua São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

FIPA 3036

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. Kyonari Uemura
Rotatória da UPA
Av. Kyonari Uemura
Entrada do Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Rua Euclides Antunes
Rua João Automir Borghi
Rua João B. Bianchini
Av. Roberto Banzi
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. São Vicente de Paula
Rua Carlos Rogério
Rua Porto Eptácio
Rua Cascata
Rua Porto Feliz
Rua Itararé
Av. Orlândia
Av. São Vicente de Paula
Rua Cuiabá
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino 3040

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Tietê
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Dr. Cervantes Ângulo
Av. Com. Antônio Stocco
Av. José Nelson Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Celso 3049

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Rua Taubaté
Rua Cardoso
Rua Novais
Rua Cubatão
Rua Poços de Caldas
Rua Igarapava (travessia)
Alameda Oriente
Rua Duartina
Rua Ourinhos
Estrada da Jacuba
Av. Miguel Calil
Rua Rua Piracaia
Rua Guido Bróglia
Rua Altair
Av. José Nelson Machado
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Engrácia 3034

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Macapá
Av. Dona Engrácia
Rua José Chab
Rua José G. Espanha
Rua Geraldo Zirondi
Rua Eng. Eduardo Costa Neto
Rua Pau Brasil
Rua Casa Nova
Rua Pedra Vermelha
Rua Dr. Walter Pelizon
Av. Dona Engrácia
Rua Macapá
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo 3031

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Tarraf 3047

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua 7 de Setembro
Rua Rosa Cruz
Rua Esmeraldas
Rua Alfenas
Rua Ipanema
Rua dos Lírios
Rua das Azaléias
Rua Itaipu
Rua Teresópolis
Rua Estrela D'alva
Alameda Barcelona
Rua Uruguaiana
Rua Mariluz
Rua Colina
Rua Estância
Rua Penápolis
Rua Olávio Serpa
Rua Guariba
Rua Birigui
Rua Uruguaiana
Rua Bauru
Av. Daniel Soubhia
Rua Olhos D'água
Rua Cascatinha
Rua Palmeiras
Rua Porecatu
Rua 12 de Outubro
Rua Campinas
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo

Rua Rio de Janeiro
Rua Maranhão
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Salles / Theodoro 3046

Terminal
Rua Pará
Av. São Domingos
Viaduto Castelo Branco
Rua Curitiba
Av. Alto Araguaia
Rua Cáceres
Rua Corumbá
Rotatória Rio Brilhante
Rua Loanda
Rua Profº Carlos Lafelice
Rua Mirasselve
Av. Savério Marchesoni
Av. Bertho Giovanni Sargi
Rua Três Corações
Rua Atlântida
Rua Juiz de Fora
Rua Farroupilha
Av. Rio Brilhante
Rua Virgílio Mastrocola
Av. Rio Brilhante
Rua Curitiba
Rua Guaporé
Rua Pindorama
Rua Goiás
Rua Ibirá
Rua São Paulo
Av. São Domingos
Rua Álamo
Rua Tamareiras
Rua Magnólia
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA														
Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarrafa	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso		Lorensid
5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:30		6:00
5:30	06:00	06:00	05:30	06:00	06:00	06:00	06:00	05:30	05:30	05:30	06:00	17:00		17:00
6:00	07:00	07:00	06:00	07:00	07:00	07:00	07:00	06:00	06:00	06:00	07:00			22:00
6:30	08:00	08:00	06:30	08:00	08:00	08:00	08:00	06:30	06:30	06:30	08:00			
7:00	09:00	09:00	07:00	09:00	09:00	09:00	09:00	07:00	07:00	07:00	09:00			
7:30	11:00	11:00	07:30	11:00	11:00	11:00	11:00	07:30	07:30	07:30	11:00			
8:00	12:00	12:00	08:00	12:00	12:00	12:00	12:00	08:00	08:00	08:00	12:00			
8:30	13:00	13:00	08:30	13:00	13:00	13:00	13:00	08:30	08:30	08:30	13:00			
9:00	17:00	17:00	09:00	17:00	17:00	17:00	17:00	09:00	09:00	09:00	17:00			
11:00	18:00	18:00	11:00	18:00	18:00	18:00	18:00	11:00	11:00	11:00	18:00			
11:30	19:00	19:00	11:30	19:00	19:00	19:00	19:00	11:30	11:30	11:30	19:00			
12:00	20:00	20:00	12:00	20:00	20:00	20:00	20:00	12:00	12:00	12:00	20:00			
12:30	21:00	21:00	12:30	21:00	21:00	21:00	21:00	12:30	12:30	12:30	21:00			
13:00	22:00	22:00	13:00	22:00	22:00	22:00	22:00	13:00	13:00	13:00	22:00			
17:00	23:00	23:00	17:00	23:00	23:00	23:00	23:00	17:00	17:00	17:00	23:00			
17:30			17:30					17:30	17:30	17:30				
18:00			18:00					18:00	18:00	18:00				
18:30			18:30					18:30	18:30	18:30				
19:00			19:00					19:00	19:00	19:00				
19:30			19:30					19:30	19:30	19:30				
20:00			20:00					20:00	20:00	20:00				
20:30			20:30					20:30	20:30	20:30				
21:00			21:00					21:00	21:00	21:00				
21:30			21:30					21:30	21:30	21:30				
22:00			22:00					22:00	22:00	22:00				
22:30			22:30					22:30	22:30	22:30				
23:00			23:00					23:00	23:00	23:00				



TABELA DE HORÁRIOS SÁBADO 22 DE DEZEMBRO													
Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandez	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid
5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:30	6:00
5:30	06:00	06:00	05:30	06:00	06:00	06:00	06:00	05:30	05:30	05:30	06:00		17:00
6:00	07:00	07:00	06:00	07:00	07:00	07:00	07:00	06:00	06:00	06:00	07:00		
6:30	08:00	08:00	06:30	08:00	08:00	08:00	08:00	06:30	06:30	06:30	08:00		
7:00	09:00	09:00	07:00	09:00	09:00	09:00	09:00	07:00	07:00	07:00	09:00		
7:30	11:00	11:00	07:30	11:00	11:00	11:00	11:00	07:30	07:30	07:30	11:00		
8:00	12:00	12:00	08:00	12:00	12:00	12:00	12:00	08:00	08:00	08:00	12:00		
8:30	13:00	13:00	08:30	13:00	13:00	13:00	13:00	08:30	08:30	08:30	13:00		
9:00	17:00	17:00	09:00	17:00	17:00	17:00	17:00	09:00	09:00	09:00	17:00		
11:00	18:00	18:00	11:00	18:00	18:00	18:00	18:00	11:00	11:00	11:00	18:00		
11:30	19:00	19:00	11:30	19:00	19:00	19:00	19:00	11:30	11:30	11:30	19:00		
12:00			12:00					12:00	12:00	12:00			
12:30			12:30					12:30	12:30	12:30			
13:00			13:00					13:00	13:00	13:00			
17:00			17:00					17:00	17:00	17:00			
17:30			17:30					17:30	17:30	17:30			
18:00			18:00					18:00	18:00	18:00			
18:30			18:30					18:30	18:30	18:30			
19:00			19:00					19:00	19:00	19:00			



TABELA DE HORÁRIOS DOMINGO 23 DE DEZEMBRO

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandez	Engrácia
5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:00	5:00	5:00	05:00
5:30	06:00	06:00	05:30	06:00	06:00	06:00	06:00	5:30	5:30	5:30	06:00
6:00	07:00	07:00	06:00	07:00	07:00	07:00	07:00	6:00	6:00	6:00	07:00
6:30	08:00	08:00	06:30	08:00	08:00	08:00	08:00	6:30	6:30	6:30	08:00
7:00	09:00	09:00	07:00	09:00	09:00	09:00	09:00	7:00	7:00	7:00	09:00
7:30	11:00	11:00	07:30	11:00	11:00	11:00	11:00	7:30	7:30	7:30	11:00
8:00	12:00	12:00	08:00	12:00	12:00	12:00	12:00	8:00	8:00	8:00	12:00
8:30	13:00	13:00	08:30	13:00	13:00	13:00	13:00	8:30	8:30	8:30	13:00
9:00	14:00	14:00	09:00	14:00	14:00	14:00	14:00	9:00	9:00	9:00	14:00
11:00	15:00	15:00	11:00	15:00	15:00	15:00	15:00	11:00	11:00	11:00	15:00
11:30			11:30					11:30	11:30	11:30	
12:00			12:00					12:00	12:00	12:00	
12:30			12:30					12:30	12:30	12:30	
13:00			13:00					13:00	13:00	13:00	
14:00			14:00					14:00	14:00	14:00	
15:00			15:00					15:00	15:00	15:00	





















